

## JUSTIFICATIVA

A Resolução CONAMA nº335 de 03 de abril de 2003, que dispôs sobre licenciamento ambiental de cemitérios, novos e existentes, passou a exigir quesitos que inviabilizaram a construção de cemitérios em vários municípios e a regularização da maioria dos existentes. Para resolver situações críticas de municípios que têm sua área integral em áreas de proteção de manancial, o representante do Governo de São Paulo propôs, em regime de urgência, emendas que resultaram na resolução CONAMA nº368 de 28 de março de 2006. Para outras questões que inviabilizam a regularização da maioria dos cemitérios existentes, inclusive cemitérios tombados, como o recuo mínimo de cinco metros das sepulturas do perímetro do cemitério, o CONAMA determinou um prazo de dois anos a partir da Resolução CONAMA nº368.

A grande diversidade no país, em função de peculiaridades regionais e locais induz a remeter para os órgãos estaduais e locais a normalização para o licenciamento de cemitérios existentes, deixando a Resolução CONAMA nº335 aplicável aos novos empreendimentos.

No caso de encerramento de atividades, sugere-se que o Plano de Encerramento seja parte integrante do licenciamento ambiental.

José Cláudio Junqueira Ribeiro  
Representante do Governo do estado de Minas Gerais